



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 706, de 14 de agosto de 1989

"Dispõe sobre autorização Legislativa para alienação de bem imóvel de propriedade da Prefeitura".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de agosto de 1989, e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a alienar, mediante licitação, o seguinte bem imóvel, de 17.864,74 m² sendo 10.376,54 m² ora transferido para BEM PATRIMONIAL DISPO NIVEL, passando a fazer parte da área total e abaixo descrita:

"Inicia-se no ponto A, localizado na Avenida Castelo Branco, marginal direita, na divisa com a propriedade da Arno S/A; daí segue com o rumo SW 88º 31' 34'' e distância de 80,26 metros, confrontando com a propriedade da Arno S/A, até atingir o ponto "B", daí segue com o rumo NW 77º 17' 08'' e distância de 72,06 metros, confrontando com a propriedade da Arno S/A, até atingir o ponto "C"; daí segue com o rumo NW 72º 45' 45'' e distância de 109,49 metros, confrontando com a propriedade da Arno S/A, até atingir o ponto "D", daí deflete à direita e segue com o rumo 24º 12' 45'' NE e distância de 7,72 metros, confrontando com a Avenida Cajamar Ano 2.000, até atingir o ponto "E"; daí segue em curva à esquerda numa distância de 12,33 metros, confrontando com a Avenida Cajamar Ano 2.000, até atingir o ponto "F"; daí segue com o rumo 06º 33' 15'' NE e distância de 3,62 metros, confrontando com a Avenida Cajamar Ano 2.000, até atingir o ponto "G"; daí deflete à direita e segue com o rumo 85º 42' 17'' SE e distância de 47,90 metros, confrontando com a área da EEPSC "Profº Walter Ribas de Andrade", até atingir o ponto



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 706/89 fls.02

"H"; daí deflete à esquerda e segue com o rumo $02^{\circ} 29' 51''$ NE e distância de 2,18 metros, confrontando com a área da EEPSG "Profº Walter Ribas de Andrade", até atingir o ponto "I"; daí deflete à direita e segue com o rumo $88^{\circ} 13' 04''$ SE e distância de 4,21 metros, confrontando com a área da EEPSG "Profº Walter Ribas de Andrade", até atingir o ponto "J"; daí deflete à esquerda e segue com o rumo $02^{\circ} 20' 29''$ NE e distância de 4,33 metros, confrontando com a área da EEPSG "Profº Walter Ribas de Andrade", até atingir o ponto "K"; daí deflete à esquerda e segue com o rumo $86^{\circ} 51' 22''$ NE e distância de 68,58 metros, confrontando com a área da EEPSG "Profº Walter Ribas de Andrade", até atingir o ponto "L"; daí deflete à esquerda e segue com o rumo $02^{\circ} 02' 46''$ NE e distância de 60,15 metros, confrontando com a área EEPSG "Profº Walter Ribas de Andrade", até atingir o ponto "M"; daí deflete à direita e segue com o rumo $87^{\circ} 37' 00''$ SE e distância de 37,20 metros, confrontando com a Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa, até atingir o ponto "N"; daí deflete à direita e segue com o rumo SW $02^{\circ} 20' 46''$ e distância de 38,95 metros, confrontando com a área do Pronto Socorro São Sebastião, até atingir o ponto "O"; daí deflete à esquerda e segue com o rumo $87^{\circ} 39' 14''$ SE e distância de 67,10 metros, confrontando com a área do Pronto Socorro São Sebastião, até atingir o ponto "P"; daí deflete à direita e segue com o rumo SE $9^{\circ} 40' 40''$ e distância de 59,39 metros, confrontando com a Avenida Castelo Branco, até atingir o ponto "Q"; daí segue em curva à esquerda, numa distância de 27,29 metros, confrontando com a Avenida Castelo Branco, até atingir o ponto "R"; daí segue com o rumo SE $25^{\circ} 18' 50''$ e distância de 9,75 metros, confrontando com a Avenida Castelo Branco, até atingir o ponto "A", que é o ponto inicial desta descrição, encerrando com a área de $17.864,74 \text{ m}^2$.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Cont.fls.03



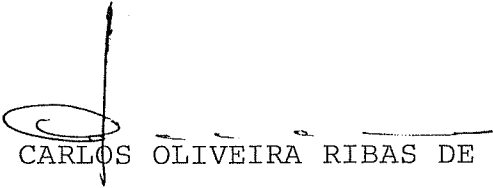
Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

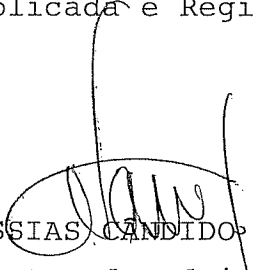
Lei nº 706/89 fls.03

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 14 de agosto de 1989


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício.